



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5773/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 1/2025

AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadores Paulo Sergio Ferreira de Souza, Rafael Salvador Gracindo da Silva e Renato Ribeiro

EMENTA: APROVA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, PROCESSO TC-4814/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que objetiva aprovar o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal da Serra, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Sergio Alves Vidigal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em termos de histórico processual, o processo principal foi protocolado em 28 de agosto de 2025. Após a devida instrução perante a Comissão de Finanças e Orçamento e a emissão do parecer conclusivo daquele colegiado técnico em 20 de agosto de 2025, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora e formalmente lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2026. Ato contínuo, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a emissão do parecer de admissibilidade jurídica.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 356/2026, exarado pela Douta Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que opinou pelo prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, por encontrá-lo em estrita consonância com os preceitos constitucionais, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa de Leis. O órgão de assessoria jurídica ressaltou apenas a necessidade de se observar as cautelas de praxe.

O projeto tramita em regime Ordinário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 356/2026, exarado pela Douta Procuradoria. O julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal constitui a expressão máxima da função fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo, materializando o princípio republicano da prestação de contas e o mecanismo constitucional de freios e contrapesos.

O art. 31 da Constituição Federal preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. No âmbito local, esse mandamento





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é simetricamente replicado pelos arts. 96, 191 e 193, § 3º, da Lei Orgânica do Município da Serra, os quais fixam a prerrogativa privativa desta Câmara Municipal para processar e julgar as contas de governo da chefia do Executivo.

Quanto à iniciativa legislativa e à espécie normativa, verifica-se total regularidade. O processo seguiu o rito estabelecido no Regimento Interno. Sendo o julgamento de contas matéria de competência privativa da Câmara que produz efeitos externos, o instrumento adequado é o Decreto Legislativo.

Diante de tais fundamentos, conclui-se pela total constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob a ótica da técnica legislativa, a proposição foi analisada em conformidade com as diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 95/1998.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025 apresenta estrutura formal esboçada. A ementa sintetiza com precisão o objeto da manifestação legislativa; o artigo 1º veicula o comando normativo de forma direta e concisa; e o artigo 2º traz as cláusulas padrão de vigência e revogação. A linguagem adotada atende aos princípios de clareza, precisão e concisão, utilizando a terminologia jurídica e administrativa adequada, sem incorreções gramaticais.

Portanto, a matéria apresenta perfeita adequação técnica e formal para a sua regular tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025 no Plenário.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

